



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

DECRETO MUNICIPAL Nº056 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o retorno das aulas presenciais nas redes de ensino pública e privada instaladas no Município de Santo Antônio do Itambé e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.134 da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO os protocolos para retomada das atividades de ensino escolar estabelecidos pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo de Minas Gerais anunciou a retomada das atividades escolares em cidades classificadas nas Ondas Verde, Amarela e, inclusive, Vermelha do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO que as aulas serão retomadas no sistema híbrido e todo avanço e/ou recuo das atividades presenciais é avaliado periodicamente de acordo com o plano e as determinações da Secretaria de Educação Municipal;

CONSIDERANDO as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, frente à estrutura física das escolas deste município para atendimento dos educandos;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica determinado que as aulas e atividades letivas presenciais da rede pública e privada do Município de Santo Antônio do Itambé/MG serão retomadas a partir do dia 03 de novembro de 2021.

Art. 2º – Fica autorizada o retorno gradual das aulas e demais atividades de ensino presencial, nas instituições privadas e públicas, que se regerá nos seguintes termos:

I – 1ª Etapa – 25 a 30 de Outubro: Equipe pedagógica e administrativa, de forma gradual e progressiva, presencialmente nos equipamentos e prédios públicos para fins de planejamento e organização das atividades pedagógicas em formato híbrido;

II – 2ª Etapa – A partir do dia 03 de Novembro: Retorno dos alunos da rede pública e privada presencialmente conforme autorização dos pais e/ou responsáveis;

Parágrafo Único: As atividades presenciais das escolas da rede municipal de ensino submeter-se-ão, dentre outras normativas, às diretrizes estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação com apoio da Secretaria de Saúde.

Art. 3º– As instituições de ensino que adotarem o modelo híbrido de retorno por meio da implementação de medidas e estratégias que viabilizem a realização de aulas e atividades



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

presenciais e remotas deverão cumprir os protocolos sanitários, bem como as legislações que disciplinam o tema.

§1º O retorno das atividades presenciais será facultativo para os estudantes, cabendo às instituições e redes escolares pública, privadas, comunitárias e confessionais da Educação Básica realizarem consulta aos responsáveis legais que poderão optar pelo formato presencial ou remoto, mediante apresentação de termo de autorização preenchido e assinado.

§2º As instituições de ensino públicas e privadas que funcionarem no modelo remoto deverão notificar as famílias para que retirem as atividades dos alunos nas escolas e ou unidades de ensino.

Art. 4º – A retomada das aulas presenciais, em todos os casos, fica condicionada à observância de todos os protocolos definidos pelo Plano Minas Consciente e orientações do Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º – Demais medidas complementares no tocante a execução das atividades presenciais de ensino poderão ser editadas pela Secretaria Municipal de através de resoluções e/ou portarias, consoante às determinações legais.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, MG, 19 de outubro de 2021.

Ronam Wesley Sales
PREFEITO MUNICIPAL
378 456-79
Ronam Wesley Sales
Prefeito Municipal

Publicado
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
19/10/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ